

# APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM TRANSGÊNEROS E TRANSEXUAIS

Camila Pereira Costa <sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

Diante da análise textual e social da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - fica evidente a restrição implícita ao contexto quanto sua aplicação adversa da imposta pela tradicional denominação de mulher.

Ao restringir sua proteção apenas ao sexo feminino por nascimento, posiciona o transexual e o transgênero em situação de exclusão social e dupla vulnerabilidade quanto ao trans; seja na posição de agressor ou de vítima.

Embora, a criação da referida lei seja interpretada no contexto histórico em que foi criada - momento em que a liberdade de expressão e de aceitação não possuíam a viveza dos dias atuais -, a caracterização da violência doméstica e familiar, apenas, em mulheres nascidas com órgãos femininos constitui completa violação dos direitos humanos, afirma a denigração da integridade física e psicológica do gênero feminino nas relações afetivas; não sendo aceitável mera classificação de lesão corporal, ameaça ou injúria.

## OBJETIVO

Contrastar o histórico inicial da Lei Maria da Penha juntamente aos reflexos sociais e culturais conquistados pelo transgênero e transexual nos dias de hoje, delineando e analisando a conjuntura temporal e os elementos jurídicos que fundamentam o direito do transgênero e transexual no que compete à aplicabilidade da Lei 11.340/2006.

## METODOLOGIA

O método abordado será o Hipotético-Dedutivo, tendo em vista a construção de premissões hipotéticas frente à elaboração de um problema, a partir das quais, as conclusões obtidas podem ser deduzidas, e ainda, através das quais pode-se fazer previsões na aplicabilidade da Lei Maria da Penha juntamente com o contexto social atual.

## DESENVOLVIMENTO

Após anos perante um cenário de descarada impunidade aos agressores de violência doméstica e familiar, foi sancionada em 07 de agosto de 2006 a Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha); instituindo no ordenamento jurídico brasileiro a conscientização da cultura de “coibir, prevenir e erradicar” a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial.

Maria Berenice Dias (2007, p. 21), critica o tratamento dispensado pelo direito brasileiro antes do advento da Lei Maria da Penha, afirmando a violência, o descaso e a falta de atenção da sociedade, legislador e judiciário perante a mulher.

A Lei, rapidamente, ganhou espaço e incorporou o avanço legislativo, transformando-se no principal instrumento legal de enfrentamento à violência, objetivando abolir a prática desumana descrita em seu corpo de texto.

No entanto, sua interpretação seguiu um caminho diferente, construindo um entendimento retrógrado em meio à liberdade social e gênese de novos direitos; impondo barreiras em uma lei criada para rompê-las.

Aprovou a concepção de legitimação equivocada da realidade vigente no contexto nacional, assim, ampliando a vulnerabilidade de transgêneros e transexuais.

Figura 1 – Símbolo



Figura 2



A orientação sexual de gênero é um direito instituído na Constituição Federal, em seu art. 5º, parágrafo único, que enfatiza a liberdade da orientação sexual da mulher em seu “ser”.

Figura 3 – Campanha Lei Maria da Penha



Deste modo, verifica-se intrínseco na lei os direitos fundamentais da mulher transgênero, transexual ou cisgênero, garantindo liberdade e dignidade para que ela possa escolher o que quiser ser, ao mesmo passo, de ter a proteção devida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob essa ótica é possível observar e absorver que a Lei Maria da Penha traz aspectos conceituais e educativos, capaz de abranger e proteger a complexidade das questões sociais e o grave problema da violência doméstica de qualquer tipo familiar. Promovendo assim, real mudança nos valores sociais, em que os padrões de supremacia masculina e subordinação feminina não cabem no atual contexto social; podendo, desta forma, ser um instrumento de mudança política, jurídica, cultural e principalmente de qualidade de vida.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Instituição Faculdade Cesusc . e-mail: costapcami@gmail.com

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**: A efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FRAGA, Alberto. **Medida Protetiva**: proferida em decisão na comarca de Nilópolis. Rio de Janeiro 02 de Junho de 2016.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual**: o preconceito e a justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

MAPA DA VIOLÊNCIA - HOMICÍDIO DE MULHERES NO BRASIL. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015\\_mulheres.php](http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php)>. Acesso em: 10/2017.